

GESTÃO E USO DO DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE (DEC) PELA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS (PMGO)

ADMINISTRATION AND USE OF THE ELECTRONIC DEVICE OF CONTROL (DEC) FOR THE MILITARY POLICE OF GOIÁS (PMGO)

RESUMO

O uso de armas não letais pelas forças policiais é uma tendência mundial, essas armas além de preservarem a vida dos envolvidos numa ocorrência policial, constituem importantes instrumentos de respeito aos Direitos Humanos. O objetivo do trabalho reside em verificar o processo de gestão do Dispositivo Eletrônico de Controle (DEC) realizado pela Polícia Militar de Goiás (PMGO) e identificar a importância ou não do uso do DEC no serviço de policiamento operacional. Para isso, a metodologia aplicada embasou na análise de dados obtidos através de pesquisa documental, revisão bibliográfica, bem como na aplicação de questionários a policiais militares. Obteve como principais resultados, que a administração do DEC encontra desafios quanto ao processo de habilitação de novos profissionais. Por outro lado, o gerenciamento do armamento no âmbito das Unidades Policiais Militares (UPMs) apresenta uma série de ações precisas para uma gestão eficiente quando aplicadas. Sobre a necessidade ou não da utilização do DEC na atividade policial, concluiu que é de muita relevância pelo fato de que seu emprego causa baixos riscos de mortes e lesões. Por fim, foi sugerido que a PMGO inclua o processo de habilitação em DEC nos cursos de formação e capacitação, atendendo dessa forma exigências para uma gestão da qualidade precisa.

Palavra-chave: Dispositivo Eletrônico de Controle. Força não letal. Gestão da Qualidade.

ABSTRACT

The use of weapons no lethal for the forces policemen it is a world tendency, those weapons besides they preserve the life of the involved in an occurrence policeman, they constitute important respect instruments to the Human Rights. The objective of the work lives in verifying the process of administration of the Electronic Device of Control (DEC) accomplished by the Military police of Goiás (PMGO) and to identify the importance or not of the use of DEC in the service of operational policing. For that, the applied methodology based in the analysis of data obtained through documental research, bibliographical revision, as well as in the application of questionnaires to you police military. He/she obtained as main results, that the administration of DEC finds challenges as for the process of new professionals' qualification. On the other hand, the administration of the armament in the extent of the Units Military (UPMs) Policemen presents a series of necessary actions for a good administration when applied. About the need or not of the use of DEC in the activity policeman, it concluded that is of a lot of relevance for the fact that his/her job causes low risks of deaths and lesions. Finally, it was suggested that PMGO includes the qualification process in DEC in the formation courses and training, assisting of that form demands for an administration of the quality needs.

Keywords: Electronic Control Device. Non-lethal force. Quality management.

1 INTRODUÇÃO

A República Federativa do Brasil possui como princípio fundamental à dignidade da pessoa humana, o qual coloca o ser humano como preocupação central para o Estado. Preservar esse fundamento constitui ponto inicial para assegurar execução de todos os mandamentos existentes no sistema jurídico pátrio. O uso de armas não letais pelas forças policiais tem sido uma tendência mundial, essas armas além de preservarem a vida dos envolvidos numa ocorrência policial, constituem importantes instrumentos de respeito aos Direitos Humanos (PINC, 2006).

De acordo com Brasil (1988), os profissionais de Segurança Pública, previstos na Constituição da República Federativa do Brasil¹, trabalham de forma direta com a promoção da segurança, tendo como um dos fundamentos para isso a permissão para o uso da força. Equipar esses profissionais com armamentos de menor potencial ofensivo é essencial para a proteção da Dignidade Humana.

A Lei Nacional n.º 13.060/14 que disciplina o uso de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO) por Agentes de Segurança Pública em todo Território Nacional, estabelece como dever dos órgãos de segurança pública o de priorizarem instrumentos de menor potencial ofensivo em situações de interação com a sociedade, objetivando reduzir mortes e lesões. (BRASIL, 2014).

O Dispositivo Eletrônico de Controle (DEC) previsto no Procedimento Operacional Padrão (POP) de n.º 106 da Polícia Militar de Goiás (PMGO), conforme Goiás (2014), constitui IMPO disponibilizado a tropa para controle em situações onde o emprego da força letal é inadequado. Por isso, a necessidade de avaliar o gerenciamento e uso desse armamento pela PMGO, a fim alcançar maior qualidade na prestação de serviços de segurança pública a sociedade.

Nesse sentido, o presente artigo traz como problema a seguinte questão: A Polícia Militar de Goiás possui uma gestão da qualidade quanto a habilitação e utilização do DEC na atividade policial?

Para responder essa pergunta, tem-se como objetivo geral: Investigar o processo de administração do DEC realizado pela PMGO e Identificar a importância ou não da utilização do DEC na atividade policial; e como objetivos específicos: Relatar a gestão do DEC no âmbito das Unidades de Polícia Militar; Descrever o processo de habilitação em DEC e Definir o uso do DEC na atividade de policiamento operacional.

¹ Art. 144: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

A metodologia utilizada para se chegar aos resultados, consistiu na análise de dados obtidos por meio de pesquisa documental, revisão bibliográfica e aplicação de questionários.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 PAPEL DA POLÍCIA NA SOCIEDADE

No início das civilizações organizações foram criadas com a finalidade de controlar a violência social e proteger o indivíduo. Essa necessidade de se estabelecer instituições com objetivo de controle social levou a regulação do monopólio do poder na sociedade, o que, conforme Hobbes (1651), foi centralizado na figura do Estado, ente que detém legitimidade, por meio dos seus agentes, para usar, na busca dos motivos legais e para aplicação da lei, a força como forma de manter a ordem, garantir a defesa e fomentar o bem-estar social.

Muito embora tenha havido o estabelecimento de instituições de controle social e a regulação do monopólio do poder na sociedade, explica Sandes (2007) que ocorrem atos individuais ou em grupos que desafiam a ordem pública em vigor, motivo pelo qual o Estado passa a agir com todo aparato estatal no sentido de prevenir e reprimir esses atos.

Nesse contexto, segundo Pinc (2006), nasce a polícia, instituição acreditada pela sociedade a regular as relações interpessoais dentro de um grupo, o que abarca fiscalizar, deter e até mesmo, sob condições justificáveis, ferir e matar, como forma de evitar a propagação da violência.

A PMGO, de acordo com Goiás (1989), compete a atividade de policiamento ostensivo de segurança e a preservação da ordem pública, bem como o exercício do poder de polícia, o qual conforme o Código Tributário Nacional, Brasil (1966), consiste na prerrogativa de limitar direitos individuais em face de direitos coletivos concernentes à segurança, à ordem, aos costumes, à tranquilidade pública e aos direitos individuais e coletivos.

A problemática, questiona Pinc (2006), é que o fundamento legal para o emprego da força pela polícia não especifica de modo detidamente as ocasiões em que ela deve ser usada, nem como o grau em que ela deve ser aplicada, em razão da incapacidade de prever todas as situações prováveis em que ensejam sua utilização, motivo pelo qual o Estado atribui ao policial o poder de decisão de quando e como usar a força. O resultado dessa escolha tende a gerar discussões pela sociedade, principalmente quando o cidadão não concorda com a decisão adotada pelo policial diante de dada situação.

Por esse motivo as instituições policiais criaram manuais técnicos onde podem ser encontrados todos os métodos a serem adotados diante das mais variadas situações relativas ao serviço policial operacional. Esses manuais são denominados de Procedimento Operacional

Padrão (POP) e assim como as legislações relativas ao uso da força pela polícia, também consistem numa forma de nortear o poder de decisão do policial frente a determinada situação de ocorrência (PINC, 2006).

2.2 LEGISLAÇÕES ACERCA DO EMPREGO DA FORÇA POR AGENTES PÚBLICOS

Apesar de não haver uma regra exata para a aplicação da força pela polícia, ao longo do tempo foram editadas disposições legais genéricas, internacionais e nacionais, com a finalidade regular tal aplicação.

O Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, Resolução n.º 34/169, em seu Art. 2º e 3º, pontua que:

No cumprimento do dever, **os funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem respeitar e proteger a dignidade humana**, manter e apoiar os direitos humanos de todas as pessoas; **Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei só podem empregar a força quando estritamente necessária e na medida exigida** para o cumprimento do seu dever. (NAÇÕES UNIDAS, 1979) (grifo nosso)

Os artigos citados ratificam a preocupação do Estado com a proteção da dignidade humana e respeito dos direitos humanos, de maneira que sejam evitados excessos de poder por parte dos agentes encarregados por aplicar a lei, podendo estes dispor da força somente quando justificável e de modo proporcional.

No mesmo sentido, os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, em sua disposição geral de n.º 2 preceitua que:

Os governos e entidades responsáveis pela aplicação da lei deverão preparar uma série tão ampla quanto possível de meios e equipar os responsáveis pela aplicação da lei com uma variedade de tipos de armas e munições que permitam o uso diferenciado da força e de armas de fogo. Tais providências deverão **incluir o aperfeiçoamento de armas incapacitantes não letais**, para o uso nas situações adequadas, **com o propósito de limitar cada vez mais a aplicação de meios capazes de causar morte ou ferimentos às pessoas**. (NAÇÕES UNIDAS, 1990) (grifo nosso)

Referida disposição demonstra o interesse do Estado pela preservação da vida dos envolvidos na interação entre agentes da lei e sociedade, impondo aos governos o dever de adotar armas não letais como prioridade.

Observando essas diretrizes e disposições, o Governo Brasileiro com a finalidade de incentivar o uso de armamentos não letais, passou a regulamentar esse tema, tendo como primeiro ato a edição da Portaria Interministerial n.º 4.226/2010 do Ministério da Justiça, a qual dispõe em sua diretriz n.º 2 que:

Todo agente de segurança pública que venha a se envolver em situações onde se faz necessário utilizar a força, **deve portar no mínimo dois instrumentos de menor potencial ofensivo**, independente de portar arma ou não. (BRASIL, 2010) (grifo nosso)

Citada diretriz evidência a priorização de instrumentos de menor potencial ofensivo por parte dos agentes de segurança pública quando necessitarem usar a força. Essa portaria, apesar de sua importância, possui abrangência somente em nível federal, não alcançando os Estados Federativos.

De outro modo, a Lei Nacional n.º 13.060/2014 que disciplina o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, possui abrangência em todo território nacional. Preconiza a legislação em seu Art. 3º que:

Os órgãos de segurança pública deverão priorizar a utilização dos instrumentos de menor potencial ofensivo, desde que o seu uso não coloque em risco a integridade física ou psíquica dos policiais, e deverão obedecer aos seguintes princípios: I - **legalidade**; II - **necessidade**; III - **razoabilidade e proporcionalidade**. (BRASIL, 2014) (grifo nosso)

Essa legislação constitui um importante passo na política de implantação de instrumentos de menor potencial ofensivo. Em seu texto, Brasil (2014), dispõe que o poder público tem o dever de fornecer a todo agente de segurança pública, instrumentos de menor potencial ofensivo para o uso racional da força, bem como que os cursos de formação e capacitação profissional devem incluir conteúdo programático que habilite seus agentes de segurança ao uso de instrumentos não letais.

A legislação emergente aponta ainda situações exemplificativas em que não é legítimo o uso de arma de fogo, como é o caso da pessoa em fuga que esteja desarmada ou que não represente risco imediato de morte ou lesão aos agentes ou terceiros e contra veículo que desrespeite bloqueio policial em via pública, exceto quanto o ato não represente risco imediato de morte ou de lesão aos agentes de segurança pública ou a terceiros. (BRASIL, 2014)

Todas essas legislações a respeito do uso da força por agentes de segurança pública tem como objetivo em comum respeitarem os Direitos Humanos dos envolvidos no contato agentes da lei e sociedade, com aplicação de limites legais e emprego de armamentos com baixa potencialidade de causar mortes e ferimentos.

2.3 USO DA FORÇA NÃO LETAL NA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Força não letal, segundo Brasil (2007), reside em aplicar técnicas de menor potencial, que consistem numa sequência de atos usados para resolver determinada situação causando o mínimo de danos a integridade física das pessoas envolvidas, utilizando-se de todos

os recursos disponíveis e possíveis para preservar a vida dos envolvidos, antes do uso da força letal, a qual tem por finalidade causar lesões graves e morte.

A Lei Nacional n.º 13.060/2014 conceitua Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo como aqueles “projetados especificamente para, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes, conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas” (BRASIL, 2014).

O Dispositivo Eletrônico de Controle, popular “Pistola de Choque” é um armamento de menor potencial ofensivo similar a uma pistola real, autorizado pelo Regulamento de Produtos Controlados do Exército Brasileiro, projetado e aplicado, especificamente, para incapacitar temporariamente pessoas, minimizando mortes e ferimentos. (GOIÁS, 2014)

Segundo Moraes (2014) o propósito do armamento é interromper a comunicação do cérebro com o corpo, causando desordem muscular e, assim, paralisando o agressor. O objetivo dessa paralisação, explica Moraes (2014), é criar um espaço de tempo que torne provável ao policial algemar o agressor, levá-lo preso ou solicitar apoio, caso precise, fazendo com que o atingido seja contido com o mínimo de risco à vida dos envolvidos na ocorrência. Essa janela de tempo, pode variar de 5 segundos até mais de 30 minutos, dependendo de quantas vezes o gatilho é acionado.

Quando o DEC é disparado, de acordo com Brasil (2007), lança dois eletrodos no formato de dardos que ficam conectados a pistola por meio de fios onde fluem as ondas elétricas. O alcance dos eletrodos é de aproximadamente 10 metros e eles são projetados a uma velocidade de 60 metros por segundo. O efeito do choque só sucederá se ambos os dardos atingirem o corpo da pessoa, tendo o agente responsável pela medida a possibilidade de controlar o tempo da descarga caso continue pressionando o gatilho a cada 1,5 segundos. O efeito também ocorre por meio do contato direto da ponta da arma com o corpo do agressor, transmitindo energia elétrica pelo choque por contato.

As ondas elétricas possuem alta voltagem podendo chegar a 5 (cinco) mil volts no corpo humano, porém baixa amperagem que é a potência da corrente elétrica. No decorrer de um choque, o que importa não é a voltagem, diferença de capacidade elétrica entre um ponto e outro, e sim a amperagem, que é a intensidade da corrente elétrica. No DEC, uma média de 0,0036 A, menor do que de uma lâmpada de árvore-de-natal. (GOIÁS, 2014)

Santos e Urrutigaray (2012), ressaltam que armas de condutividade elétrica são os únicos armamentos não letais que podem de imediato parar e dominar um suspeito, não importando sua estrutura física ou seu estado psíquico, uma vez que a sua eficiência não se baseia na dor ou no impacto, mas em estímulos elétricos que causam movimentos involuntários.

Moraes (2014) explica que o mecanismo do DEC é semelhante ao das armas de ar comprimido e o funcionamento ocorre por meio de pilhas recarregáveis. Ao acionar o gatilho, a arma aciona um cartucho de gás nitrogênio que se expande e gera pressão para que os eletrodos sejam lançados a frente.

Ao que se refere ao controle de auditagem, de acordo com POP da Polícia Militar de Goiás, Goiás (2014), o armamento possui um Dataport, dispositivo que grava e armazena em sua memória interna os registros dos disparos realizados com a arma. Tais registros contêm a data e o horário de cada um dos últimos 585 disparos. O objetivo desses registros são resguardar os operadores contra alegações infundadas de uso indevido, bem como coibir o uso indevido por parte do policial.

Importante ressaltar que, muito embora o DEC seja um armamento de menor potencial ofensivo, seu uso inadequado pode causar danos graves e até mesmo a morte, por isso sua utilização deve ser condicionada a profissionais habilitados. A PMGO, em sua doutrina de trabalho, considera como possibilidades de erro a utilização do DEC nas seguintes situações:

Utilizar o DEC após uso do espargidor de agente pimenta OC com propelente inflamável (álcool, butano, propano, etc), em gestantes, idosos, nas proximidades de lagos, piscinas ou similares, escadas ou em ambientes inflamáveis, na direção dos olhos, cabeça, pescoço e genitália do agressor. (GOIÁS, 2014, p.42)

Deste modo, verifica-se a importância da habilitação e capacitação dos agentes de segurança para o uso do DEC, uma vez que sua utilização por profissionais não peritos pode causar grandes danos a integridade física dos indivíduos atingidos, o que não é o objetivo do armamento.

Nesse sentido, Santos e Urrutigaray (2012), asseveram que utilização do DEC como ferramenta não letal se mostra eficaz em situações de não violência, violência iminente ou violência moderada, onde o uso da força física se torna descabida e utilização do armamento letal é impróprio e desproporcional, tendo-se como resultado o eventual controle da situação sem que haja morte ou lesões graves por armas de fogo, bem como a construção da figura de Agentes Públicos que possuem técnicas voltadas a oferecer segurança pública com o máxima proteção à vida.

Sobre a importância da utilização desses instrumentos e as conseqüentes decorrências de seu uso relativas a proteção dos Direitos Humanos, diversos autores salientam a necessidade, manifestando favoráveis a priorização.

Dessa maneira, Padilha e Siqueira Júnior (2013), com domínio, salientam que a utilização de armas não letais por policiais militares visa não somente resguardar sua integridade física, como a de terceiros e do próprio infrator da lei. O uso do armamento de

menor potencialidade ofensiva traz uma resposta aos anseios da sociedade, diminuindo a utilização da força letal por parte da polícia.

Moraes (2014 apud ONU, 1990), confirma os argumentos anteriores, explicando que os policiais quando fizerem o uso da força, devem, na medida do possível, valer-se de meios não violentos antes de utilizarem a força ou armas de fogo, só podendo recorrer a elas se os outros meios se mostrarem ineficazes ou não permitirem alcançar o objetivo.

Conforme Muggah (2017), a Organização Mundial da Saúde estima que no Brasil os custos com tratamento direto referente as lesões provocadas por armas de fogo chegou ao montante de R\$ 88 milhões por ano. Pela forma que afeta o corpo, o tratamento é de 1,7 a três vezes mais oneroso do que aos associados com armas brancas.

Ante isso, Alves (2012) assevera que o emprego de instrumentos de menor potencial ofensivo por agentes de segurança pública gera uma mínima probabilidade de processos judiciais indenizatórios, pois o efeito apresentado por seu uso é menos agressivo, o que causa danos pequenos e reversíveis. Diferentemente dos armamentos letais, os quais causam lesões graves, permanentes e a morte.

Deste modo, segundo Santos e Urrutigaray (2012), o Estado, visando garantir proporcionalidade no uso legítimo da violência e conter abusos desse uso, deve adequar sua atuação na prestação de segurança pública com novas doutrinas de trabalho, mirando preservar os direitos humanos com adoção de alternativas mais humanas. Por isso a premente necessidade de equipar seus agentes com ferramentas tecnológicas não letais que, postas a serviço da paz social, serão utilizadas como materialização da conservação desses direitos.

2.4 GESTÃO DA QUALIDADE

Qualidade, consoante Paladini (2012), é uma palavra de conhecimento comum, dotada de subjetivismo e de difícil definição de seu significado com precisão, pois, um determinado serviço ou produto apresenta qualidades diversas, conforme a necessidade e percepção de cada cliente. Em um conceito simples, qualidade refere-se a um conjunto de atributos que compõem determinado serviço ou produto.

Uma visão contemporânea de qualidade, segundo Lobo (2010), é que busca atender as necessidades dos consumidores. De acordo com o autor, se uma instituição consegue identificar essas expectativas no mercado e atende-las, será referência no seu campo de atuação.

Conforme Paladini (2012), a Gestão da Qualidade consiste em pôr em prática todos os aspectos que envolvem a qualidade, no sentido da busca pela excelência constante na prestação de serviços, com foco na solução de problemas e diminuição de erros, visando direcionar o planejamento para a melhoria contínua e adequação aos novos modelos de

exigência social, tendo em vista que a sobrevivência das organizações depende de uma gestão de qualidade precisa.

A Visão Estratégica, situação desejável para o futuro, da Polícia Militar de Goiás é a de “Ser referência nacional na prestação de serviços em segurança pública”. Para alcançar esse grau de qualidade almejado é preciso uma revisão periódica dos requisitos de qualidade na prestação do serviço, sendo um desses atributos atender as exigências sociais, que mudam ao longo do tempo.

Isso requer interação do prestador com usuário que é o centro da gestão da qualidade na área de prestação de serviços, de modo que se faz necessário estar atento aos anseios consequentes desse relacionamento. Por isso, a constante necessidade de atualização dos serviços prestados aos novos modelos de necessidade social.

Paladini (2012), preceitua que a Gestão da Qualidade nessa área se direciona na busca de atividades interativas com os clientes, definindo as suas exigências, preferências e expectativas, com objetivo em atender essas demandas. Nesta área, a qualidade obtida no serviço é fruto do relacionamento com o cliente. Por isso, concentra-se nele a atenção da gestão da qualidade, de modo que se confere um modelo de atendimento específico, o qual diferenciará a empresa no mercado.

Segundo Paladini (2012), nos serviços públicos, a busca pela gestão da qualidade é um elemento forte de marketing, e esse apelo possui grande respaldo popular. O cidadão requer a prestação de um serviço público de qualidade, onde as suas exigências sejam atendidas. Tamanha a importância disso que os Governos sempre discutem formas de promover a qualidade e produtividade no serviço público.

As exigências sociais na área da prestação de serviço em segurança pública são diversas, mas as principais estão inseridas no campo de atuação policial, como é o caso da violência policial. Um modelo distinto de policiamento requer respeito ao cidadão, sendo isso o ponto inicial pela busca de um grau superior de qualidade no serviço prestado.

A Lei Nacional n.º 13.060/14, Brasil (2014), que disciplina o Uso de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo pelos agentes de segurança pública em todo o país, é fruto de exigências sociais pela prioridade do uso da força não letal na atividade policial. Atender a essas expectativas, é de fundamental importância para organização policial ser reconhecida como referência na prestação de serviços de segurança, de modo que a busca pela excelência requer adequação aos novos modelos de exigência social.

Nesse contexto, o DEC representa importante armamento não letal disponibilizado a tropa policial como ferramenta para atender o dever de priorização de instrumentos de menor potencial ofensivo na atuação de Segurança Pública, de maneira que sua utilização atende os

anseios sociais contidos na legislação referenciada, cumprindo dessa maneira um requisito da qualidade na prestação de serviços, qual seja, o de atender as expectativas dos clientes.

2.4.1 Gestão do DEC nas Unidades de Polícia Militar e Processo de Habilitação

A gestão do DEC no âmbito das Unidades de Polícia Militar (UPMs) observa o que preceitua o POP da PMGO. Em seu processo 106 o POP, Goiás (2014), dispõe sobre à guarda, à cautela, à manutenção e utilização do DEC, determinando sequências de ações a serem observadas quanto a administração do DEC no âmbito de uma UPM:

Manter um livro de cautela específico para o DEC, constando os números de série da arma e dos cartuchos; Conferir os componentes de cada kit; Conferir o nível de carga das pilhas, através do teste de centelha; Manter as pilhas carregadas na bandeja de pilha; Carregar as pilhas que estejam com baixo nível de carga; Manter a arma limpa e seca, evitando local com alta umidade; Encaminhar o coletor de material infectante lacrado, contendo os cartuchos utilizados, após atingir o limite de 2/3 de seu volume, aos órgãos da Vigilância Sanitária. (GOIÁS, 2014, p.36)

Com essa sequência de ações, de acordo com POP, Goiás (2014), espera-se que o DEC e seus acessórios sejam mantidos em condição de uso, sendo encaminhado ao departamento competente quando houver alterações técnicas, o que deve constar no livro de alterações do armamento para seja mantido atualizado e sua cautela seja feita em um livro específico.

Todo esse processo é de responsabilidade do policial militar responsável pela reserva de armas de cada UPM, cabendo a ele colocar em prática o seguimento dessas ações para o bom êxito da administração do armamento.

O Processo de habilitação em DEC, conforme Goiás (2017), é realizado por meio de Curso de Atualização Profissional, o qual obedece as Normas para o Planejamento e Conduta da Instrução (NPCI) e tem por finalidade atualizar e ampliar os conhecimentos adquiridos pelos policiais na fase de formação e capacitação, sendo que para instrução de habilitação em DEC é ministrado conteúdo teórico e prático de 16h/aula e necessário os seguintes materiais: Pistola cal. 40 ou revólver .38 SPL ou .357 Mag, Dispositivo Eletrônico de Controle e 01 (um) cartucho do DEC por militar.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A aplicação dos métodos científicos na presente pesquisa objetivou apontar a administração do DEC na PMGO e a importância ou não da utilização desse armamento não letal no serviço de policiamento operacional, na busca pelo oferecimento de maior qualidade na prestação de serviços de segurança pública.

A escolha desse armamento considerou sua capacidade tecnológica avançada e seus efeitos, que são precisos e causam mínimos danos a integridade física dos atingidos, bem como pelas vantagens sociais e econômicas que ele propicia.

Para alcançar esse fim, foi explorado material já produzido em trabalhos acadêmicos, livros e legislações a respeito do tema, consultados por meio da internet e biblioteca pública. Além disso, aplicados instrumentos de coleta de dados como pesquisa documental e aplicação de questionário.

Houve a efetuação de duas pesquisas documentais, uma no banco de dados da Divisão de Materiais Bélicos (DMB) da PMGO, onde houve acesso a poucos dados sobre o DEC, em razão do sigilo das informações. A outra pesquisa ocorreu na Seção Técnica de Ensino (STE) do Comando da Academia da Polícia Militar (CAPM), sendo possível verificar como é realizado o processo de habilitação em DEC, bem como aferir se nos cursos de formação profissional existe conteúdo programático que habilite os policiais para uso do DEC.

A aplicação de questionário fechado ocorreu nas turmas dos cursos de aperfeiçoamento de Sargentos e de adaptação Cabos em andamento no CAPM no sentido averiguar qual o grau de importância que esses policiais atribuem ao uso DEC na atividade policiamento operacional. Sendo esses cursos escolhidos de maneira não probabilística e intencional, considerando a experiência dos policiais que os frequentam.

O emprego de dois questionários abertos foi realizado com policiais militares da PMGO, um com correspondente multiplicador da marca de DEC Condor Não Letal (Questionado n.º1) e outro com correspondente instrutor de tiro e habilitado em DEC (Questionado n.º2), onde buscou-se identificar respostas sobre habilitação e uso do DEC na atividade de policiamento. Os questionados foram selecionados de forma intencional em razão do distinto conhecimento técnico que possuem a respeito do tema.

Para a aplicação do questionário fechado utilizou-se site de formulário eletrônico, cujo link com as perguntas foi encaminhado via aplicativo de celular no grupo dos cursos analisados. No questionário aberto, as perguntas foram encaminhadas via email dos questionados. Para obtenção dos dados relativos a pesquisa documental, procedeu-se a solicitação formal junto aos departamentos pesquisadas.

As respostas obtidas com a aplicação dos questionários e pesquisa documental foram analisadas e discutidas juntamente com os demais dados apurados na pesquisa para obtenção das considerações finais.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 PESQUISA DOCUMENTAL

Segundo pesquisa documental ao banco de dados da DMB, verificou-se que informações sobre materiais bélicos são de caráter sigiloso devido à portaria n.º 007187 da 1.ª Seção do Estado-Maior Estratégico da PMGO (GOIÁS, 2015), razão pela qual não foi possível aferir todas as informações pretendidas relativas ao DEC, mais precisamente no que diz respeito a quantidade, formas de aquisição, distribuição e preço unitário.

No entanto, pôde-se apreciar algumas informações. Sobre os DEC's utilizadas PMGO, tem-se o de modelo nacional SPARK DSD 700 da marca CONDOR e o modelo internacional M26 da marca TASER. Os principais defeitos apresentados por esses armamentos são relativos a base de carregamento das pilhas que vem a danificar no decorrer das diversas utilizações e ao gatilho que com passar do tempo fica demasiadamente duro. Sendo essas, as principais causas pelas quais as UPMs enviam os armamentos para manutenção. A respeito disso, o POP, Goiás (2014), descreve um conjunto de sequências a serem realizados para evitar a deterioração do armamento que, quando verificada, deve ser encaminhada ao departamento competente.

Em consulta ao banco de dados da STE/CAPM, verificou que a habilitação no DEC se dá através da conclusão do Curso de Atualização Profissional que é requisito para habilitar o policial a portar e utilizar o equipamento. Segundo registros da STE foi localizada apenas uma ata de realização do mencionado curso, o qual ocorreu no ano de 2014. Esse curso segue o que preceitua as Normas para o Planejamento e Conduta da Instrução (NPCI) e tem por finalidade atualizar e ampliar os conhecimentos adquiridos pelos policiais na fase de formação e capacitação, sendo que para instrução de habilitação em DEC é ministrado conteúdo teórico e prático de 16h/aula (GOIÁS, 2017).

Também se constatou que atualmente existem 382 (trezentos e oitenta e dois) Policiais Militares habilitados para operar o DEC, com devida publicação em suas fichas individuais. Apesar da lei 13.060/14 impor como dever a habilitação de militares nos cursos de formações profissionais em instrumentos não letais, não houve a inclusão da referida habilitação em DEC nos cursos de formação profissionais iniciados a partir dessa exigência no CAPM, o que se considera uma possível falha de não adequação.

Paladini (2012) ao asseverar sobre uma gestão de qualidade eficiente, diz que ela visa direcionar o planejamento para a melhoria contínua e a adequação aos novos modelos de exigência social, tendo em vista que a sobrevivência das organizações depende de uma gestão de qualidade precisa. A lei n.º 13.060/14 representa uma exigência social e o seu atendimento é uma das formas de se atingir essa gestão eficaz.

4.2 APLICAÇÃO DE QUESTIONÁRIOS

4.2.1 Questionário Aberto

Em questionário aberto aplicado aos correspondentes especialistas em DEC da PMGO, foram realizadas duas perguntas. A primeira questionou se eles consideram importante o uso do DEC na atividade de policiamento operacional? Tendo como resposta o que representa abaixo:

Questionado n.º 1: “As armas de incapacitação neuromuscular são uma alternativa segura e altamente eficiente nos casos em que a força letal não é cabível, justificável ou até mesmo aceitável. Esses instrumentos auxiliam tanto na redução do risco para o agente da lei, em ocorrências que exigem o uso coercitivo da força, quanto para a sociedade, com a diminuta probabilidade de lesão grave ou morte ao infrator.”

Questionado n.º 2: “Ressalto ainda a percepção de que o primeiro contato em situações de ocorrências rotineiras é da equipe de área, na qual em muitos casos pode dar solução do problema com o uso do DEC, desde que seja um operador habilitado para o referido armamento.”

A opinião dos questionados coaduna com entendimento de Moraes (2014 apud ONU, 1990), ao esclarecer que no momento em que os policiais fazem o uso da força, devem, dentro das possibilidades, buscar meios não violentos de contenção, antes de empregarem o uso da força letal. Só podendo valer-se dela, se os outros recursos se revelarem ineficazes ou não permitirem alcançar o resultado.

A segunda indagação propôs aos questionados que falassem sobre o processo de habilitação em DEC e os desafios enfrentados. Tendo como resposta o que segue:

Questionado n.º 1: “No meio policial, para habilitarmos e qualificarmos o combatente é imperioso que consideremos o trinômio “homem, equipamento e treinamento”, sendo este o tripé que sustenta o elemento operacional da instituição, para o êxito nas missões. O processo de habilitação do DEC requer exposição teórica e prática, dando oportunidade ao instruendo em conhecer o funcionamento do armamento, bem como manuseá-lo, com seus acessórios. É indispensável ainda que os alunos efetuem ao menos 01 (um) disparo com cartucho real e que experienciem breve descarga elétrica do armamento, mediante exposição ao disparo ou por meio dos conectores. Isso é necessário ao entendimento claro dos efeitos do disparo e da incapacitação neuromuscular. Os maiores desafios encontrados nessa missão são os preconceitos arraigados no próprio seio da tropa, que por vezes insistem em desacreditar na relevância e eficiência do instrumento não letal. Trata-se de convencimentos infundados,

reproduzidos por desconhecimento técnico, que dificultam ainda mais a disseminação da doutrina.”

Questionado n.º 2: “Vejo que os desafios enfrentados se mostram com a limitação logística em relação ao DEC, tanto armas quanto cartuchos, que se tem de um modo geral um custo alto. Os DEC (TASER) que temos são bem antigos dificultando e até mesmo impossibilitando a manutenção e/ou substituição. Também percebo como desafio a quantidade bem reduzida dos instrutores de DEC. Por fim, vejo como maior desafio a conscientização do bom uso do DEC, pois em muitos casos o Policial Militar o utiliza como ferramenta para fins distorcidos do qual esse foi produzido e destinado”

O esclarecimento levantado pelo Questionado n.º 2 sobre logística não pôde ser aferido, em razão do sigilo das informações relativas a materiais bélicos. No entanto, pode-se constatar, em análise as respostas dos questionados, que esses desafios enfrentados afetam diretamente a qualidade dos serviços prestados, uma vez influenciam diretamente na disponibilidade do armamento à tropa policial. Como afirma Paladini (2012), uma Gestão de Qualidade traduz-se em colocar em execução todos os fatores que envolvem a qualidade, no objetivo de alcançar um grau constante de excelência na prestação de serviços, com foco na resolução de falhas e diminuição de erros.

A respeito da qualificação para operar o DEC as respostas dos questionados estão conforme o que já foi apontado no POP/PMGO com relação à importância da habilitação e capacitação dos agentes de segurança para o uso do DEC, uma vez que sua utilização por profissionais não peritos pode causar grandes danos a integridade física dos indivíduos atingidos, o que não é o objetivo do armamento. (GOIÁS, 2014)

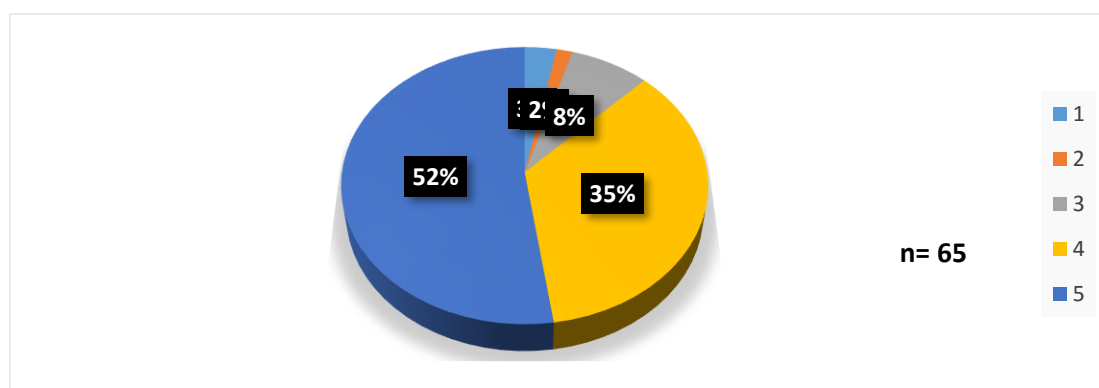
4.2.2 Questionário Fechado

Foi proposto também um questionário na 3ª Companhia (CIA) do CAPM nas turmas de Estágio de Adaptação de Cabos (EAC), Estágio de Adaptação de Sargentos (EAS) e Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) no sentido de verificar qual a opinião desses policiais sobre o tema. A 3ª CIA no período da pesquisa contava com efetivo total de 168 (cento e sessenta e oito) alunos, sendo que somente 65 (sessenta e cinco) responderam o questionário, o que corresponde a 39%.

Quanto aos resultados obtidos com aplicação do questionário, aferiu-se que 75% dos policiais possuem mais de 15 até 30 anos de serviço prestados a PMGO, demonstrando a experiência da população analisada com serviço policial e que 73,4% desses militares analisados exercem atividade operacional em suas UPMs, tendo contato direto com diversos

tipos de ocorrências no dia a dia, o que comprova a vivência deles com a atividade policial para opinar sobre o grau de força a ser aplicado em dada situação. Foi proposto a eles que atribuísem em uma escala de 1 a 5, sendo 1 o mínimo e 5 o máximo, a importância da utilização do DEC na atividade de policiamento operacional da PMGO, tendo como resultado os valores demonstrados no gráfico abaixo.

Gráfico 1: Importância da utilização do DEC no serviço de policiamento operacional da PMGO em uma escala de 1 a 5.



Fonte: O Autor (2018).

Ao analisar o gráfico, percebe-se que 34 (trinta e quatro) policiais, o que corresponde a 52%, consideram muito importante uso do DEC no serviço de policiamento operacional e outros 23 (vinte e três), o que corresponde a 35%, tem como importante a utilização do equipamento durante o serviço policial. Apenas 8 (oito) policiais, o que representa 13% atribuíram, em uma escala de 1 a 5, sendo 5 o máximo e 1 o mínimo, valores abaixo de 4, o que considera-se pouca ou nenhuma importância do uso do DEC no policiamento operacional.

Essa percepção dos policiais, a qual grande maioria considerou como importante o uso do DEC, enfatiza a eficácia do DEC no serviço de policiamento operacional, conforme relata Santos e Urrutigaray (2012), ao afirmarem que armas de condutividade elétrica são os únicos armamentos não letais que podem de imediato parar e dominar um suspeito, não importando sua estrutura física ou seu estado psíquico, uma vez que a sua eficiência não se baseia na dor ou no impacto, mas em estímulos elétricos que causam movimentos involuntários.

No que diz respeito a possuir habilitação para operar o DEC, dos policiais que responderam o questionário, apenas 18,8% são habilitados, outros 81,3% não possuem habilitação para manusear o armamento. Informação que coincidi com as informações obtidas junto a STE/CAPM e com afirmação do questionário aberto sobre o número não expressivo de policiais habilitados para operar o DEC. Entretanto, esse número pode ser aumentado com a implantação da habilitação em instrumentos de menor potencial ofensivo nos cursos de

formação e capacitação profissional, conforme dispõe a lei nacional n.º 13.060/14, (BRASIL, 2014)

No que tange a disponibilidade de DEC nas UPMs em que os militares questionados trabalham, pode-se verificar que em 49,2% das unidades não existe disponibilidade, em outros 31,7% existe, mas não é suficiente e em 19% existe disponibilidade e é suficiente. Sendo que desses DECs existentes, 45,5% sempre se encontram em condições de uso, outros 31,8% sempre não se encontram em condições de uso e 22,7% raramente encontram-se em condições de utilização.

Todo gerenciamento do DEC em uma UPM segue o que preconiza o POP, Goiás (2014), o qual elenca uma sequência de processos para que o DEC e seus acessórios sejam mantidos em condição de uso e que seja encaminhado ao departamento competente quando houver alterações técnicas. Quanto a não disponibilidade de DECs nas unidades em os policiais analisados trabalham nos remete a questões sobre formas de distribuição, o que não pôde ser verificado em razão do sigilo dessas informações.

Também foi indagado a população de policiais pesquisados se eles já haviam-se envolvido em ocorrência, estando de serviço, onde precisou fazer o uso de arma de fogo, por não ter opção de utilizar outro armamento não letal. 56,3% responderam que não e outros 43,8 % informaram que já passaram por esse tipo de situação.

Esse dado nos remete ao que foi dito por Pinc (2006) sobre o poder de decisão dado ao policial, a autora assevera que o Estado atribui ao policial o poder de decisão de quando e como usar a força. O resultado dessa escolha tende a gerar discussões pela sociedade, principalmente quando o cidadão não concorda com a decisão adotada pelo policial diante de dada situação. Diante disso, sinaliza Santos e Urrutigaray (2012), que o Estado, planejando atestar ponderação na utilização legítima da violência e controlar abusos desse uso, deve ajustar sua atividade de fornecimento de segurança pública com novas técnicas de trabalho, atentando respeitar os direitos humanos com adoção de procedimentos menos que letais. Razão pela qual, é de grande relevância que o Poder Público aparelhe seus agentes com equipamentos que possibilitem graduar o uso da força.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho buscou estudar o gerenciamento e uso do DEC pela PMGO de forma identificar a gestão do armamento e a importância ou não da utilização do DEC no serviço de policiamento operacional, bem como as consequências sociais decorrentes de seu uso ante a necessidade de preservação dos Direitos Humanos.

Deste modo, quanto a gestão do DEC se pode verificar que relativo a logística, alguns dados foram prejudicados em razão do caráter sigiloso das informações sobre materiais bélicos, o que de certa forma prejudicou em parte o objetivo do trabalho. No entanto, outros fatores de gestão puderam ser observados por meio da aplicação de questionários.

Em relação ao processo de qualificação profissional, identificou-se que não há uma regularidade do Curso de Atualização Profissional para habilitação em DEC. Além disso, que os cursos de formação e capacitação profissional não contemplam nenhum conteúdo que habilite o policial no referido armamento e que isso pode se dar em virtude de limitação logística, alto custo para habilitação e deterioração dos armamentos.

Relativo a gestão do DEC no âmbito de cada UPM, aferiu-se que essa administração obedece um conjunto de ações para que o DEC esteja sempre em condições de uso, o que pode concluir-se como uma boa gestão da qualidade do armamento. No entanto para que isso se efetive há necessidade de aplicação dessas ações. Também foi possível concluir que existem UPMs que não possuem disponibilidade de DEC ou que possuem de forma não suficiente. Quanto as que possuem, ainda constatou que nem sempre os DECs encontram-se em condições de uso.

No que diz respeito ao uso do DEC no serviço de policiamento operacional, aferiu-se sua muita importância, por se tratar de armamento projetado e aplicado para preservar a vida dos envolvidos numa ocorrência policial, constituindo dessa maneira uma alternativa eficiente quando o uso do armamento letal não for cabível, justificável ou até mesmo aceitável.

Verificou-se também que o DEC representa considerável garantidor da preservação dos direitos humanos, uma vez que armamentos incapacitantes são incentivados por princípios, normas e convenções sobre direitos humanos.

Acerca da gestão de qualidade do DEC pela PMGO, a de se analisar a interação de diversos fatores que vão desde a qualidade do produto até a prestação do serviço com o produto. Atingir um padrão de qualidade de referência requer adaptar as exigências sociais e readequar processos internos na busca por excelência.

Por fim, cabe ressaltar que o trabalho não esgotou o tema sob análise. Contudo, verifica-se que o trabalho contribuiu para área de estudo de modo a apontar fatores que norteiam o DEC, de maneira que sirva de base para gestores quanto a importância de instituir mecanismos que ofertem processos de qualidade na gestão e uso do DEC no âmbito da PMGO.

REFERÊNCIAS

ALVES, Sandro Rogério Borba. **A importância do emprego das armas não letais pelos encarregados da aplicação da lei no Brasil**. 2012. 27 f. Artigo Científico (Curso de Pós-

Graduação Lato Sensu) – Núcleo de Pesquisa em Segurança Pública e Privada da Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2012.

BRASIL. Constituição (1998). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 5 out. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 26 jul. 2018.

_____. Lei n.º 13.060, de 22 de dezembro de 2014. **Disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública em todo território nacional**. Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13060.htm>. Acesso em: 27 jul. 2018.

_____. Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1966. **Dispõe sobre o sistema tributário nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios**. Brasília, DF, 27 out. 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172.htm> Acesso em: 05 set. 2018.

_____. Ministério da Justiça. Secretária Nacional de Segurança Pública (Org.). Rede Nacional de Educação a Distância para Segurança Pública. **Curso Técnicas e tecnologias não letais de atuação policial**. Brasília: SENASP/MJ, 2007. Disponível em < Fábrica de Cursos: 2007. Disponível em: <https://seopniteroi.files.wordpress.com/2014/11/curso-nc3a3o-letais.pdf>> Acesso em: 07 jul. 2018.

_____. Ministério de Estado da Justiça e Ministério de Estado Secretária de Direitos Humanos da Presidência da República (Org.). **Portaria Interministerial No- 4.226**, de 31 de dezembro de 2010. Estabelece Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública. Brasília, 2010. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/integra-portaria-ministerial.pdf>>. Acesso em: 08 jul. 2018.

GOIÁS. Constituição (1989). **Constituição do Estado de Goiás**. Goiânia, 5 out. 1989. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/constituicoes/constituicao_1988.htm> Acesso em: 28 jul. 2018.

_____. Polícia Militar do Estado de Goiás. Portaria n.º 007187/15 de 01/12/2015. **Regulamento para salvaguarda de assuntos sigilosos produzidos e custodiados pela corporação**. Disponível em:<DOPM N.º 007187/15 de 01/12/2015> Acesso em: 26 set. 2018.

_____. Polícia Militar do Estado de Goiás. Portaria n.º 080/17 de 28/04/2017. **Normas para Planejamento e Conduta da Instrução**. Disponível em:<DOPM N.º 080/17 de 28/04/2017> Acesso em: 26 set. 2018.

_____. Polícia Militar do Estado de Goiás, **Procedimento Operacional Padrão**. 3 ed. rev. e amp. 346 p. Goiânia: PMGO, 2014.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**: Ou Matéria, Forma e Poder de Estado Eclesiástico e Civil. São Paulo: Martin Claret, 1651 (2014). 362 p.

LOBO, Renato Nogueiro. **Gestão da Qualidade**: As 7 ferramentas da qualidade. Análise e Soluções de Problemas. São Paulo: Érica, 2010. 192 p.

MORAES, Cristiano Luís de Oliveira. **Sensibilidade e controle social** : o uso de tecnologias não-letais pela Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul. 2014. 100 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.

MUGGAH, Robert. **Violência Custa Caro**. 2017. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/opiniao/violencia-custa-caro-21908864>>. Acesso em: 06 out. 2017.

NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral das Nações Unidas. **Código de conduta para os funcionários responsáveis pela aplicação da lei**, Resolução n.º 34/169. ONU, 17 Dez. 1979. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/931761.pdf>>. Acesso em 14 jul. 2018.

_____. **Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo Pelos Funcionários Responsáveis pela aplicação da Lei**. 1990. Disponível em: <http://pfdc.pgr,mpf.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/segurançapublica/principios_basicos_arma_fogo_funcionarios_1990.pdf>. Acesso em 07 jul 2018.

PADILHA, Sergio Alves Ribeiro; SIQUEIRA JÚNIOR, Airton Benedito. Uso de armas e munições não letais nos estádios de futebol do Estado de Mato Grosso com ênfase à Copa 2014. **Revista Homens do Mato**, Mato Grosso, v. 11, p. 84-100, dez. 2013. Disponível em: <http://revistacientifica.pm.mt.gov.br/ojs/index.php/semanal/article/download/219/pdf_115>. Acesso em: 25 jul. 2018.

PALADINI, Edson Pacheco. **Gestão da Qualidade**: Teoria e Prática. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012. 344 p.

PINC, Tânia Maria. **Uso da força não letal pela Polícia nos Encontros com o Público**. 2006. 93 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciência Política, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

SANDES, Wilquerson Felizardo. Uso não-letal da força na ação policial: formação tecnologia e intervenção governamental. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, p.24-40, dez. 2007. Semestral.

SANTOS, Jorge Amaral dos; URRUTIGARAY, Patrícia Messa. Direitos Humanos e o uso progressivo da força: Novas tecnologias a serviço das forças de segurança pública como ferramentas para proteção dos direitos fundamentais da pessoa humana. **Revista Brasileira de Direito**, Santa Cruz, v. 8, n. 2, p.177-196, dez. 2012. Semestral.